



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 4.295 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

PUBLICAÇÃO
EM: 07/02/25
ORGÃO: Advocacia

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$6.319.027,48 (Seis Milhões, Trezentos e Dezenove Mil, Vinte e Sete Reais e Quarenta e Oito Centavos), nos termos do Artigo 43, inciso II do §, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender à despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.06.06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

02.06.06.15 – Urbanismo

02.06.06.15.451 – Infra-Estrutura Urbana 02.06.06.15.451.1501 - Serviços Públicos Urbanos e Rurais

02.06.06.15.451.1501.1534 – Operação de Crédito Contrato 061114149

02.06.06.15.451.1501.1534.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$6.319.027,48

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito

Adicional Especial:

I- Superávit Financeiro, no valor de R\$485.694,13 (Quatrocentos e Oitenta e Cinco Mil, Seiscentos e Noventa e Quatro Reais e Treze Centavos), em 31 de dezembro de 2024, depositado na conta 71056-2, Caixa Econômica Federal, agência 1818;

II- Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal, autorizado pela Lei Municipal nº. 2.901/2022, de 02 de agosto de 2022, no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, no valor de R\$5.833.333,35 (Cinco Milhões Oitocentos e Trinta e Três Mil, Trezentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Cinco Centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fonte de Recursos:

1.754.00 – Recursos de Operação de Crédito

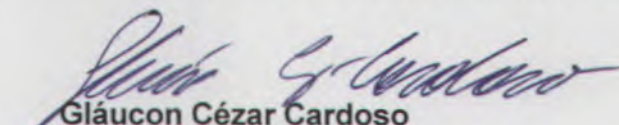
2.754.00 – Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas e projeto previstos no art. 1º do presente projeto de Lei através de Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de João Pinheiro-MG, 05 de fevereiro de 2025.


Gláucen Cézar Cardoso
Prefeito Municipal